



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



TERMO DE CONTRATO 124/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARATINGA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF MATRIZ

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º andar, Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA e a Instituição Financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF MATRIZ, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Aldenir Barbosa, portado do CPF nº. 334.905.116-20, Gerente Regional Leste de Minas e Marcelo Luís Baião Salgado, portador do CPF nº. 570.598.706-44, Superintendente Regional Leste de Minas, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 0086/2015, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0086/2015, de 26 de outubro de 2015, homologado em 09/12/2015, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de

Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais).

- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1. Em Caráter de Exclusividade:

a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Caratinga/ Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Anexo I deste Edital;

b) Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de Caratinga poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).

1.2. Em caráter de não exclusividade

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Caratinga e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;

b) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou

privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.3. O tipo da presente licitação é o de MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato;

1.4. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada em anexo por faixa salarial, com total atual de 2.418 (hum mil novecentos e vinte e um) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 09/2015) é de R\$ 4.575.228,83 (quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias ato da assinatura do Termo Contratual e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias do ato da efetivação de pagamento da primeira folha através da Contratada, diretamente no Setor de Finanças do Município de Caratinga;

3.2. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1.1 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

5.1. em razão dos termos ajustados no presente contrato, o CONTRATANTE, repassará ao MUNICÍPIO, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste, a importância total líquida de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), mediante crédito em CONTA CORRENTE:

BANCO DO BRASIL – CC Nº. 2361-2, AGÊNCIA N.º 01775 – BANCO 001

BANCO CEF - CC N.º 096-0, AGÊNCIA N.º 0106

5.2. A receita decorrente deste será contabilizada na classificação orçamentária sob o nº. 1.7.3.0.00.00 - ficha 89 – Transferência de Instituições Privadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;
- 2) Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial;
- 3) O Município enviará relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;
- 4) Permitir veiculação publicitária nas áreas em que poderão ser instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário;

- 5) Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga e demais locais definidos neste termo para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e não obstar suas atividades;
- 6) Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional;
- 7) Fazer a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias;
- 8) O Município reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar a prestação de serviços em qualquer tempo de vigência deste, inclusive prorrogações.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;
- 2) Informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o item anterior;
- 3) Promover abertura de CONTA SALÁRIO para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, proibida a cobrança de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



4) A isenção de tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos serviços de:

- a) Abertura e manutenção da conta;
- b) Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- c) Fornecimento de cartão magnético;
- d) Fornecimento gratuito de 2 (dois) extratos mensais (impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

5) A cobrança de eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto nas alíneas do item anterior, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

6) Realizar os pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas nas datas fixadas pela Tesouraria do Município nos Postos de Atendimento Bancário a que se refere este termo;

7) Realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil;

8) Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratante;

9) Promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

- 10) Garantir o funcionamento para atendimento ao público, do Posto de Atendimento Bancário no horário compreendido das 11h às 12h e 13 às 16 h, além, dos Caixas Eletrônicos, funcionando das 06h às 22h;
- 11) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 12) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13) Assumir integralmente de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;
- 14) Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo Contratual e no Termo de Referência anexo;
- 15) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não perda de prazos estipulados na Cláusula 13 do Edital, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caratinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 25 do Decreto Municipal 006/2014 de 10 de Janeiro de 2014;

7.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e neste edital, o Município poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

7.4. Para todas as sanções estabelecidas neste termo contratual, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente do Município de Caratinga, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



(cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer tipo indenização.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

10.1- O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Contratante, devendo o mesmo informar ao Contratado quaisquer irregularidades porventura ocorridas na execução do contrato, advertir e aplicar as sanções previstas neste termo.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DOZE - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

12.1. O MUNICÍPIO DE CARATINGA fica obrigado a ressarcir o CONTRATADO, devendo este, restituir a Instituição Financeira mencionada, com o valor devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta

de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo Município e, o presente Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo CONTRATADO;

12.2. O ressarcimento previsto nesta cláusula não elide os direitos do CONTRATADO, previstos no parágrafo 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Município de Caratinga, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caratinga/MG, 10 de dezembro de 2015



CONTRATANTE
MARCO ANTÔNIO FERRAS JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATADA
ALDENIR BARBOSA
GERENTE REGIONAL LESTE DE MINAS



CONTRATADA
MARCELO LUÍS BAIÃO SALGADO
SUPERINTENDENTE REGIONAL LESTE DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



Testemunhas:

1) Quirino da Silva CPF 894.961.606-53

2) Tório Luiz de Faria CPF 347.542.456-87